



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia
Superintendência da Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia
Diretoria de Tecnologia Digital
Gerência de Geoprocessamento

Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1238 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 357_2023_DTD - AMITECH

Maringá, 14 de abril de 2023.

Exma. Sra. Vereadora

Ana Lúcia Rodrigues

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Excelência através de Requerimento nº 275/2023 apenso ao ofício nº 34/2023, informamos o que segue:

Para realizarmos o cálculo da numeração predial, seguimos rigorosamente o que dispõe as leis a seguir:

1. Conforme disposto no Art. 491 §6 da Lei 34/59 (Código de Posturas e Obras) a partir da data desta Lei, aos prédios e terrenos localizados em novos logradouros ou em logradouros que ainda não tenham sido oficialmente numerados, serão distribuídos os números que correspondam a distância em metros entre o início do logradouro e o centro da testada respectiva, com aproximação de um metro. Essa distância será medida, para os imóveis de cada lado, a partir da intercessão do alinhamento do logradouro em que este tiver início. Para os imóveis situados à direita de quem percorrer o logradouro do início para o fim, serão distribuídos os números pares e para os imóveis do outro lado, os números ímpares.
2. Conforme Art. 16 § 3º da Lei 1045/2016, a numeração predial do lote poderá sofrer alterações decorrentes de incorporações, subdivisões, constituição de condomínio e até mesmo abertura de loteamento e prolongamento de via, sendo de obrigação do proprietário sua alteração sempre que solicitado pela Municipalidade.
3. Conforme a Lei 6436/2003 a administração municipal promoverá, a cada 04 (quatro) anos, a revisão da numeração predial das casas e edificações existentes no município de Maringá, entretanto, este tipo de atualização é realizada nos momentos considerados necessários, cito como exemplo: incorporação, subdivisão, desmembramento, aprovação de loteamento adjacente ao início da numeração predial, aprovação de loteamentos, etc., mesmo porque a prefeitura não dispõe de efetivo para realizar tal ação, sendo que até o momento possuímos na Cidade de Maringá mais de 113 mil lotes.

4. Quanto a obrigatoriedade de mudança de endereço no imóvel, vimos informar:

5. Conforme exigência do Art. 10 da Lei Complementar nº 910/2011 “Todas as edificações existentes e as que vierem a ser construídas serão obrigatoriamente numeradas conforme indicação do órgão municipal competente.”

6. A Lei Complementar nº 413/2001 é um dispositivo que regulamenta o Poder de Polícia Municipal em razão do interesse público, e conforme alínea “d” do Art. 4º da referida lei, comprehende a obrigação de fazer atividades que não dependem de licença prévia da municipalidade está a numeração predial.

7. A Lei nº 8282/2009 dispõe sobre a implantação de números de identificação nos imóveis residenciais do Município; seguindo ainda a Lei nº 10626/2018 onde acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 8282/2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade disposta no caput para terrenos residenciais e comerciais não edificados, assim como para os imóveis públicos de propriedade do Município.

8. Sendo de nosso conhecimento que a alteração de numeração predial gera transtornos, visto não limitar-se apenas a documento municipal, entretanto, cabe destacar que é um procedimento realizado apenas em intervenções que o próprio proprietário do imóvel realiza (incorporação, subdivisão e/ou desmembramento), que necessitam de alteração da numeração, nesses casos ao realizarmos qualquer alteração de número predial, seja em processos peticionados eletronicamente via sistema SEI ou ainda em processo protocolado pessoalmente oficiamos o requerente, onde o mesmo é informado da nova numeração e do prazo (mínimo de 30 (trinta) dias) para regularização conforme item 2 e o item 6 dessa. Em casos excepcionais onde existe a necessidade de se alterar a numeração em virtude de aprovação de loteamento adjacente ao início da numeração ou em casos de ligação de uma via a outra onde, além da alteração da denominação do logradouro temos que alterar a numeração predial, é fornecido ao contribuinte prazo de 1(um) ano (no mínimo) e conforme a via pode chegar a 3(três) anos, para utilizar os dois números e proceder a alteração da numeração em suas correspondências, sendo que, após este prazo deve ser retirado o número anterior da parede.

9. Apenas para inteirar a prefeitura disponibiliza, em sua página na internet, em seu Portal de Serviços, Certidão de Numeração predial, onde é aconselhável que o(a) contribuinte emita uma certidão e proceda as devidas alterações para regularizar a numeração predial relativa as suas correspondências (bancárias, SANEPAR, COPEL, etc.), temos ainda o Portal Geomaringá que além de consulta do número predial é possível emitir relatório do mesmo, entre outras ferramentas do portal, acessíveis a todo cidadão, temos ainda o comprometimento em atender qualquer munícipe por telefone, e-mail, ou pessoalmente.

Ciente de que descrevemos com clareza o padrão utilizado para cálculo da numeração predial, nos colocamos a disposição para esclarecer pessoalmente caso haja necessidade, aproveitamos o ensejo para externarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rosangela Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 14/04/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edney Mossambani, Secretário (a) de Inovação e Tecnologia**, em 14/04/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1652800** e o código CRC **0942BFB1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00036314/2023.67

SEI nº 1652800



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 966/2023 - GAPRE

Maringá, 17 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 275/2023 (SEI nº 1582829), apresentado pela Vereadora **Ana Lúcia Rodrigues**, que solicita para fins de esclarecimento público, o quanto segue:

1 - qual é o procedimento observado pela Administração Municipal para a realização de alteração de números prediais de imóveis situados nas vias públicas do Município;

2 - quando a Administração Municipal pretende proceder à alteração de números prediais, se os proprietários dos imóveis cuja numeração será alterada são notificados pelo Poder Público a respeito da alteração, e, em caso positivo, decline qual o prazo de antecedência observado entre a data da notificação ao interessado e a data da concretização da alteração do número predial. Em caso negativo, decline os motivos, e se há alguma perspectiva por parte da Administração Municipal em incluir na legislação vigente sobre a matéria a previsão de prazos nesse sentido.

Respondendo à nobre parlamentar, anexamos o Ofício nº 357_DTD (SEI nº 1652800) da Gerência de Geoprocessamento da Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia - Amitech.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 18/04/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1660593** e o código CRC **57A159F9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
01.02.00036314/2023.67

SEI nº 1660593